

CONVÊNIO Nº. 017 /2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E A
ASSOCIAÇÃO DA CRIATIVIDADE
ARTÍSTICA E DESPORTIVA DE
DEFICIENTES DA PARAIBA - ACARDD,
CONFORME PROCESSO Nº 2445/2014, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, na Av. Eptácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada pela Secretária **Maria Aparecida Ramos Meneses**, brasileira, casada, assistente social, CPF nº. 690.881.524-20, Carteira de Identidade nº. 862928 SSP/PB, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA CRIATIVIDADE ARTÍSTICA E DESPORTIVA DE DEFICIENTES DA PARAIBA - ACARDD**, inscrita no CNPJ nº 09.198.279/0001-34, com sede na Praça Amaro Ferraz, 46, Santa Rita/PB, representa neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Davide Afonso Martins de Almeida**, portador do RNE: V732042-T, inscrito no CPF nº 015.966.184-69, doravante simplesmente **CONVENENTE**, neste ato resolvem, em decorrência do Processo Administrativo nº 2445/2014, celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e convênios da Administração Pública) c/c Decreto Estadual nº. 33884, de 03 de maio de 2013 (dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objetivo a implementação de oficinas de arte (pintura e cerâmica) para pessoas portadoras de deficiências do município de Santa Rita, para consolidar as políticas que asseguram a proteção, a promoção e a defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. Os partícipes obrigam - se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO:

3. O valor total deste Convênio é de R\$ 15.810,60 (quinze mil, oitocentos e dez reais e sessenta centavos), as despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária: 27902.08.244.5326.4790.0000.0000287.33503900 - FR " 283" - Reserva Orçamentária n.º 365, sendo os recursos oriundos do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4. O pagamento do valor previsto para execução do convenio será efetuado da seguinte forma:

Concedente:

Parcela	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015
	R\$ 1.317,55	R\$ 1.317,55	R\$ 1.317,55	R\$ 1.317,55	R\$ 1.317,55	R\$ 1.317,55
Parcela	Mai/2015	Jun/2015	Jul/2015	Agos/2015	Set/2015	Out/2015
	R\$ 1.317,55	R\$ 1.317,55	R\$ 1.317,55	R\$ 1.317,55	R\$ 1.317,55	R\$ 1.317,55
TOTAL	R\$ 15.810,60					

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente convênio será determinado até 30 de outubro de 2015, considerado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6. Ficarão estabelecidas, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para fiel execução do objeto do presente convênio.

§ 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH:

a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente convênio;

b - Proporcionar a ACARDD todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades legais.

§ 2º. DAS OBRIGAÇÕES DA ACARDD:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços correspondentes ao presente Convênio, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Concedente, quando da execução do Convênio, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da SEDH devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a SEDH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da SEDH;

g - Manter, durante a vigência do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando a SEDH os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. Este Termo de Convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado pela livre vontade dos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, sem ônus para o interessado, respeitadas as obrigações assumidas.

7.1 A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOVAÇÃO

8. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A prestação de contas final deve ser feita pela ACARDD, referentes aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do Convênio será apresentada em até 30 (trinta) dias à SEDH,

Após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relatório da execução financeira;
- d) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- e) cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS

10. A ACARDD tem a responsabilidade de restituir os valores percebidos nas hipóteses de:

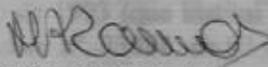
- a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes);
- b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

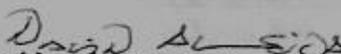
11. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o foro de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente convenio em 03(três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 03 de Novembro de 2014.



Maria Aparecida Ramos Meneses
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Davide Afonso Martins De Almeida
ACARDD - PARAIBA

TESTEMUNHAS:



1. Nome: _____
CPF nº. 132971.124-69

2. Nome: Wane do Socorro Mac de Pa
CPF nº. 20146742420

